



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

MINUTA

Processo nº 51402.101220/2021-09

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO NO GERENCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. é empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ KUHÑ** brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Empreendimentos, **WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKES** brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 036.688.583-8, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob o nº. 002.750.077-23, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXX, CIDADE - UF, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxx/0001-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, (nome) **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, xxxxxxxxxxxx (estado civil), xxxxxxxxxxxx (profissão), portador da carteira de identidade nº. XXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.101220/2021-09, que deu origem à Licitação nº. XXXX, homologada em XX de XXXXX de 20XX, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e apoio, no gerenciamento da implantação de empreendimentos de infraestrutura.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital nº xxxxxxxxxxxx, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERENCIAS NORMATIVAS**

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de sob o nº. XXXXXX, na modalidade XXXXXXXXX, tendo por fundamento legal a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos, demais legislações pertinentes e as que seguem abaixo:

- 2.1.1. Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 2.1.2. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; III;
- 2.1.3. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 2.1.4. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;
- 2.1.5. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- 2.1.6. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.1.7. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e atualizações posteriores, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB;
- 2.1.8. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- 2.1.9. Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013;
- 2.1.10. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- 2.1.11. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- 2.1.12. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- 2.1.13. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI/MP;

- 2.1.14. Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010 – SLTI/MP;
- 2.1.15. Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da VALEC (aprovado pela Resolução nº 002/2021CONSAD, de 28, de janeiro de 2021).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço da **CONTRATADA** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.
- 3.2. O regime de execução contratual será de empreitada por preço unitário.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS

4.1. As diretrizes gerais quanto ao suporte e apoio no gerenciamento das obras, assim como os recursos básicos necessários, abrangendo todos os campos de atividades, encontram-se definidas a seguir:

4.1.1. Dotar a **CONTRATANTE** de suficientes, corretas e tempestivas informações para o planejamento das obras e serviços de conservação, incluindo também a atualização periódica dos dados, particularmente sobre os seguintes aspectos:

4.1.1.0.1. Planejamento Estratégico: assessorar a **CONTRATANTE** no estabelecimento e acompanhamento das metas vinculadas aos empreendimentos, decorrentes dos objetivos institucionais;

4.1.1.0.2. Planejamento Geral: elaborar plano envolvendo todo o trabalho que precisa ser realizado para entregar as obras dentro dos requisitos técnicos, orçamentários e temporais requeridos;

4.1.1.0.3. Planejamento das Reuniões de Coordenação: explicitar a periodicidade, agenda e locais das reuniões de coordenação que deverão ocorrer entre **CONTRATANTE** e contratadas, visando maior agilidade nas soluções de conflitos e reprogramação de serviços;

4.1.1.0.4. Planejamento dos Prazos: estabelecer a linha de base do cronograma físico, setorial e globalmente. Definirá e registra as etapas e atividades necessárias, com seu sequenciamento e relações de precedência, bem como a data de início, duração e término previstos. Estabelecerá as regras para alteração da linha de base;

4.1.1.0.5. Planejamento Orçamentário: estabelecer o orçamento disponível, setorial e globalmente, além de como e quando os recursos serão alocados e executados. Definirá a linha de base dos custos e as regras e procedimentos para sua alteração;

4.1.1.0.6. Acompanhamento Ambiental: efetuar a compatibilização entre o ritmo das obras e as condicionantes ambientais existentes, a partir das informações prestadas pela **CONTRATANTE**, ou por outras contratadas vinculadas ao Gerenciamento ambiental ou Supervisão ambiental;

4.1.1.0.7. Acompanhamento da Desapropriação: acompanhar todas as ações de desapropriação, no sentido de apoiar a compatibilização com os planos de ataque de obras das construtoras, considerando o grau de detalhamento dos projetos de engenharia;

4.1.1.0.8. Planejamento da Qualidade: definir indicadores de desempenho e de resultado que permitam identificar se a qualidade almejada será alcançada, setorial e globalmente. Estabelecerá as formas de mensuração e monitoramento desses indicadores, bem como as metas a serem atingidas para a garantia da qualidade.

4.1.1.0.9. Planejamento da Comunicação: determinar as necessidades de informações e comunicações das partes interessadas, definindo quem informará, o que será informado, a quem se destina, em que momento ou com qual frequência e as fontes das informações, tudo isso em estreita observação com os requisitos de sistema informatizado em implantação na Casa Civil da Presidência da República, destinado ao monitoramento das obras dos Programas de Governo;

4.1.1.0.10. Planejamento de Respostas a Riscos: incluir a identificação e caracterização dos riscos e os planos de ação e contramedidas a serem adotadas para anulá-los ou mitigá-los, setorial e globalmente;

4.1.1.0.11. Planejamento de Aquisições de Trilhos, Acessórios e Aparelhos de Mudança de Via: fixar os procedimentos para aquisição destes insumos, caso demandado;

4.1.1.0.12. Planejamento das Alterações de Projeto: participar das discussões, planejamento e propostas às elaborações, revisões, adequações e alterações de projeto de engenharia, efetuando os ajustes, dimensionamentos e soluções para adequação às condições físicas dos empreendimentos, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento do necessário apoio técnico para tal.

4.1.1.0.13. Planejamento das Alterações Contratuais: estabelecer, com a devida antecedência, o conteúdo e as resultantes qualitativas e quantitativas requeridas pelas alterações dos contratos que digam respeito à FIOL, além do memorial de cálculo dos preços unitários aplicáveis, quando cabível;

4.1.1.0.14. Planejamento do Processo de Elaboração de Medições: definir os procedimentos necessários à verificação da consistência das medições de campo, consoante programas em execução ou desenvolvimento pela **CONTRATANTE**, apoiando no controle, no monitoramento e na análise dos processos de abertura e fechamento de ocorrências derivadas dos mecanismos de segurança existentes;

4.1.1.0.15. Planejamento da Segurança do Trabalho: acompanhar o plano de ações, a ser observado por todos os atores, envolvendo redução de acidentes do trabalho com pessoal alocado nos empreendimentos, bem como com as populações lindeiras;

4.1.1.0.16. Planejamento de Atendimento às Exigências de Órgãos de Controle Externo e Interno:

contribuir na elaboração de plano de ação, com base no histórico de exigências desses órgãos, o qual, preventivamente, permitirá a solução de problemas recorrentes, bem como estruturará imediatas contramedidas ao que não puder ter sido preventivamente equacionado;

4.1.1.0.17. Planejamento de Mudanças: desenvolver e apresentar metodologia e modelagem de um processo de gerenciamento, monitoramento e controle do fluxo interno, visando mudanças nos procedimentos e otimização dos fluxos em qualquer um dos planos anteriormente mencionados, definindo, dependendo da complexidade da alteração, os responsáveis e o ciclo de gerenciamento;

4.1.1.0.18. Planejamento de Recursos Humanos: prover gerenciamento de forma compatível com o volume dos serviços previstos em cada mês, visando à proporcionalidade e à economicidade da prestação dos serviços.

4.1.2. ELABORAR e ATUALIZAR permanentemente as ações voltadas para implantação dos procedimentos definidos no item anterior, disponibilizando informações que viabilizem uma avaliação acerca da eficiência, eficácia e efetividade do processo de execução das obras ou serviços de manutenção. Especial ênfase deverá ser dada ao:

4.1.2.1. Monitoramento dos Custos: além do monitoramento das medições, acompanhar a situação orçamentária da dotação que financia o empreendimento. Deverá ser verificada, sempre que necessário, a necessidade de crédito suplementar para manutenção do andamento dos serviços conforme o planejado;

4.1.2.2. Monitoramento do Escopo: registrar em relatório específico quaisquer mudanças solicitadas e aprovadas, ou não. O processo de aprovação de mudanças no escopo varia de acordo com critérios a serem estabelecidos pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE** ou, se existente, em documento normativo desta última;

4.1.2.3. Monitoramento da Qualidade: identificar as tendências de comportamento com base nos indicadores definidos, que deverão ser cotejadas com as metas estabelecidas, de sorte que se possa identificar desvios de rumo em relação ao planejamento e elaborar planos de ações mitigadoras;

4.1.2.4. Monitoramento dos Riscos: tomar ações que mitiguem o impacto previsto quanto aos riscos mapeados. Caso necessário, deverão ser definidos os responsáveis pelas ações, assim como a duração prevista para conclusão destas;

4.1.2.5. Monitoramento dos Prazos: acompanhar o andamento da linha base de planejamento que contém a duração de cada fase dos serviços em execução no empreendimento, registrando as datas reais de início e término das etapas. Em adição, na ocorrência de alterações de escopo ou outros eventos que acarretem impacto nos prazos (aditivos de prazo), será requerida atualização dos prazos no cronograma junto às demais contratadas;

4.1.2.6. Monitoramento da Comunicação: registrar todas as partes interessadas no empreendimento, elaborando matriz que indicará o fluxo e a forma com que as comunicações deverão ser realizadas.

4.1.2.7. Monitoramento do desenvolvimento dos empreendimentos, incluindo levantamentos aero fotográficos, fomento de banco de dados digital de imagens e alimentação de sistemas eletrônicos da **CONTRATANTE**.

4.1.3. COLETAR e ANALISAR as informações oriundas do processo de monitoramento contínuo, devendo abranger o registro das informações relevantes para julgamento da eficiência, efetividade e eficácia do processo de realização particularizada e global dos serviços. O processo de avaliação ainda engloba a determinação de tendências, ocasião em que serão examinados os relatórios do processo de avaliação, e os cenários ambientais e organizacionais para identificação de fatores, oportunidades e ameaças tendenciais que poderão influenciar, positiva ou negativamente, o desempenho na consecução dos objetivos pretendidos.

4.1.4. PROPOR e, caso autorizado pela **CONTRATANTE**, IMPLEMENTAR soluções para os problemas detectados na fase de avaliação, qual sejam: redesenho de processos, revisão da metodologia de gerenciamento, criação de fluxos de informação, desenvolvimento de sistemas de informação, entre outras. Nesse caso, deverá haver a apresentação e a geração de conhecimento que subsidie a realização das adaptações necessárias, devendo ser desenvolvidas formas de mensuração do valor gerado e dos impactos no desempenho do Gerenciamento de Obras Públicas, por meio de indicadores de desempenho, resultados e maturidade.

4.1.5. INSPECIONAR materiais de superestrutura da via permanente ferroviária, tais como trilhos, dormentes, grampos, AMV's, palmilhas, entre outros, quando demandado.

4.1.6. MONITORAR o controle técnico e gerencial das obras, dos canteiros e laboratórios de ensaios, podendo ser requerido a execução de contraprovas a pedido da **CONTRATANTE**.

4.1.7. ASSESSORAR a **CONTRATANTE** em demandas jurídicas, que compreendem, mas não se limitam a pleitos administrativos, processos de reequilíbrio econômico-financeiro, demandas trabalhistas, processos sancionatórios, entre outros.

4.1.8. PROMOVER a análise, detalhamento e dimensionamento de projetos e revisões de projetos, bem como auxiliar nos quantitativos, observando a interface entre projetos básico e executivo e a execução das obras.

4.1.9. ASSESSORAR a contratante na elaboração e análise de orçamentos referenciais para contratação de projetos, execução de obras e serviços de engenharia, manutenção ferroviária, intervenções ambientais e recuperação de passivos.

4.1.10. APOIAR ao gerenciamento operacional para a aquisição de materiais relacionados à

execução de obras, abrangendo o controle de qualidade de materiais desde as fábricas, inclusive no exterior, acompanhando embarque, desembarque, distribuição, rastreamento, transporte, e realizando o recebimento do material para a sua entrega na obra.

4.1.11. ELABORAR proposições de especificações técnicas de serviços, materiais, equipamentos, bem como para testes e ensaios de controle e monitoramento, padronizando-os.

4.1.12. APOIAR a **CONTRATANTE** nas demandas de elaboração e manutenção do repositório de normas e inclusão de acesso ao conteúdo normativo dos temas de engenharia da ABNT, Mercosul, Organismos Europeus, Americanos e internacionais de interesse da **CONTRATANTE** (ISO / DIN / BSI / AENOR / AFNOR / ASTM e ASME) voltadas para Engenharia de Infraestrutura Ferroviária.

4.1.13. SUPORTAR a **CONTRATANTE** na melhoria contínua dos processos da área de projetos, incluindo a Implantação de metodologia de modelagem BIM (*Building Information Modeling*).

4.1.14. DESENVOLVER serviços de inspeção apoiados por topografia e instrumentação técnica e eletrônica adequados, utilizando e fornecendo equipamentos e instrumentação necessários à inspeção de campo na fiscalização.

4.1.15. APOIAR a proteção patrimonial da **CONTRATANTE**, identificando e solucionando situações de risco patrimonial, conforme os dispositivos legais vigentes.

4.1.16. APOIAR o gerenciamento da documentação pertinente de forma a garantir a rastreabilidade de todos os documentos com os serviços relacionados às obras.

4.1.17. As especificações a serem adotadas na execução dos serviços e fornecimento dos materiais observarão, onde especificamente descrito, as normas e especificações da **CONTRATANTE** e, no mais, as normas da ABNT e outras indicadas.

4.1.18. O detalhamento do escopo afeto aos Produtos a serem executados encontra-se no item 14 do Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato a ser firmado vigorará por 38 (trinta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, em comum acordo, ser prorrogado de acordo com o disposto nos artigos 71 e 72 da Lei 13.303/16 e desde que, cumulativamente, haja demanda pelos serviços contratados e quantitativo contratual para ser executado.

5.2. Considerando a possibilidade de extinção do objeto em prazo inferior ao prazo contratual, seja por subconcessão da FIOL, FICO ou qualquer outro motivo, poderá a **CONTRATANTE** optar pelo encerramento antecipado do contrato.

5.3. O encerramento do contrato, no caso previsto no parágrafo anterior, não ensejará nenhum tipo de pagamento de indenização, verba rescisória, multa ou qualquer outra compensação por parte da **CONTRATANTE**, estando desde já a **CONTRATADA** ciente deste risco.

5.4. É vedada a prorrogação do contrato com a utilização de aporte financeiro.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (XXX milhões, XXXXXX mil, XXXXXX reais e XXXXXX centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES DA PROPOSTA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO (R\$)	
			% do total	VALOR
1	PLAM	PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES E MOBILIZAÇÃO	PRODUTO	
2	AEFL	ASSESSORAMENTO A NÍVEL ESTRATÉGICO – FIOL	PRODUTO	
3	ATFL	ASSESSORAMENTO A NÍVEL TÁTICO – FIOL	PRODUTO	
4	AOFL	ASSESSORAMENTO A NÍVEL OPERACIONAL DA GESTÃO DO EMPREENDIMENTO - FIOL	PRODUTO	
5	OSFL	ASSESSORAMENTO - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA FIOL II	PRODUTO	
6	SMFL	ASSESSORAMENTO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA FIOL I	PRODUTO	
7	AEFC	ASSESSORAMENTO A NÍVEL ESTRATÉGICO – FICO	PRODUTO	
8	ATFC	ASSESSORAMENTO A NÍVEL TÁTICO - FICO	PRODUTO	
9	AOFC	ASSESSORAMENTO A NÍVEL OPERACIONAL DA GESTÃO DO EMPREENDIMENTO - FICO	PRODUTO	
10	OSFC	ASSESSORAMENTO - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA FICO	PRODUTO	
11	MCFN	MONITORAMENTO DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO – FNS	PRODUTO	
12	AGFN	ASSESSORAMENTO À GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À FNS	PRODUTO	
13	ATPR	ASSESSORAMENTO A NÍVEL TÁTICO - PROJETOS	PRODUTO	
14	ATEV	APOIO TÉCNICO NO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE	PRODUTO	
15	APFO	APOIO TÉCNICO À REVISÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRA	PRODUTO	
16	ATOC	APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE ORÇAMENTOS E CUSTOS	PRODUTO	
17	ATDN	APOIO TÉCNICO NO DESENVOLVIMENTO E ANÁLISE DE NORMATIVOS	PRODUTO	
18	ATGC	APOIO TÉCNICO E ANALÍTICO DA GESTÃO DE CONTRATOS	PRODUTO	
19	ATMD	APOIO TÉCNICO AO DESENVOLVIMENTO DE MEDIÇÕES E DESEMBOLSO	PRODUTO	
20	LPVT	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO POR VANT	PRODUTO	
21	IFVT	IMAGEAMENTO DA FAIXA DE DOMÍNIO POR VANT	PRODUTO	
22	PTCE	PARECER TÉCNICO DE CONSULTORES ESPECIALISTAS	PRODUTO	
23	AGEM	AVALIAÇÃO GLOBAL DO(S) EMPREENDIMENTO(S)	PRODUTO	
24	AAAG	APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO	PRODUTO	
TOTAL GERAL =			100,00%	

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

6.3. No preço global da **CONTRATADA** estará computados todos os custos para seu normal adimplimento, sejam eles custos com pessoal, logística, deslocamentos, equipamentos, laboratórios, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

6.4. A **CONTRATADA** também deverá considerar como custos administrativos o fornecimento de todo o mobiliário, materiais de escritório, impressoras, computadores, necessários para a adequada execução dos serviços contratados, bem como os softwares necessários.

6.5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos prazos e custos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado no ANEXO I-E do Termo de Referência (TR).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa objeto do Contrato está em conformidade com o PL nº 28/2020 Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº 14.116 de 31/12/2020, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra de 31/12/2020 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme descrito abaixo:

- Funções Programáticas nº 26.783.3006.5E83.0001, 26.783.3006.116X.0001, 26.783.3006.116E.0001, 26.783.3006.11ZH.0000, 26.783.3006.11ZD.0000, 26.783.3006.11ZE.0000, 26.783.3006.124G.0000 e 26.783.3006.15V3.0000;
- Natureza da Despesa nº 4.4.90.35.01;
- Fonte de Recursos: 0100;
- Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços, através do custo unitário proposto no orçamento contratado, serão medidos e pagos mediante a entrega e aprovação por parte da **CONTRATANTE**, de cada Produto entregue.

8.2. Os pagamentos previstos estão estritamente atrelados a produtos entregues ou resultados alcançados, conforme condições expostas no Termo de Referência e a a verificação dos produtos não se dará por mera entrega de relatórios ou documentos.

8.3. Os serviços serão medidos ao fim do mês correspondente a execução dos produtos, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços serão os constantes do Orçamento Referencial, incididos uniformemente pelo desconto decorrente do valor global da Proposta de Preços aprovada frente ao preço orçado pela **CONTRATANTE**.

8.4. Os pagamentos seguirão os valores referenciais do cronograma físico-financeiro, que servirão de base para a realização da medição. Desta forma, deverá ser observado o período de produção estipulado para cada produto.

8.5. A **CONTRATANTE** emitirá ordem para mobilização e desmobilização de cada produto, observando suas demandas internas, desta forma a demanda pelos presentes produtos poderá deixar de existir, não sendo líquida e certa a mobilização dos quantitativos referenciais postos na contratação.

8.6. Nos casos, ainda que imprevistos, de redução do ritmo das obras ou paralisação total, paralisação ou redução do ritmo das obras a **CONTRATANTE** poderá realizar a diminuição ou supressão da remuneração da **CONTRATADA**.

8.7. A medição dos serviços abrangerá o transcurso do primeiro ao último dia de cada mês de atividades, devendo toda a documentação produzida pela **CONTRATADA** no período ser submetida à **CONTRATANTE** até o fim do mês corrente. O prazo máximo de apresentação dos serviços vinculados a um produto poderá ser prorrogado, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente, em situações excepcionais, a critério da fiscalização.

8.8. Os documentos relacionados aos Produtos serão submetidos, pela **CONTRATADA**, aos Fiscais Setoriais das áreas correspondentes.

8.9. Caso os documentos sejam rejeitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, por não corresponder aos Produtos efetivamente executados ou não possuir a qualidade requerida, serão devolvidos à **CONTRATADA** com as devidas indicações das inconformidades, para proceder com os ajustes necessários em até 3 (três) dias.

8.10. A primeira medição abrangerá o período da data de emissão da primeira Ordem de Serviço a ser emitida pela **CONTRATANTE** até o último dia do mesmo mês de sua emissão, fazendo jus a medição de maneira proporcional.

8.11. A **CONTRATADA** deverá enviar para validação da equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, no último dia do mês, a relação, descrição, data de execução e de entrega dos componentes dos Produtos realizados pelos integrantes das equipes técnicas da **CONTRATADA**, durante o período de medição.

8.12. Quando do encerramento do contrato, os documentos rescisórios deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias após a data de término da vigência do ajuste.

8.13. Todos os documentos, inclusive a listagem, ainda que em seus versos, deverão vir rubricados e com de identificação do representante da **CONTRATADA**.

8.14. A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser solicitados esclarecimentos e outros comprovantes, bem como a autenticação cartorial de cópias.

8.15. Os documentos de medição serão analisados em até 5 (cinco) dias úteis da data de seu protocolo de entrega que, se validados pela **CONTRATANTE**, expedirá o respectivo Boletim de Medição (BM) a ser formalmente entregue à **CONTRATADA** para emissão dos documentos de cobrança.

8.16. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** e submetidos à **CONTRATANTE** em conformidade com o contido no Boletim de Medição, com o Contrato e com a legislação pertinente.

8.17. A nota fiscal a ser emitida pela **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo número da inscrição no CNPJ/MF contido nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo outros, mesmo que da matriz ou de outras filiais.

8.18. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as devidas correções, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.19. As notas fiscais emitidas com erro, com as informações que motivaram sua rejeição, serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

8.20. Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições, de qualquer natureza, inclusive fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidirem sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.21. Até a data da apresentação do faturamento, a **CONTRATADA** se obriga a fazer prova, à **CONTRATANTE**, da sua inscrição junto aos Municípios competentes para cobrança do ISS que incidir sobre os serviços prestados, mesmo que seja isenta de pagamento.

8.22. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do objeto contratado, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos da **CONTRATADA**.

8.23. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou nota fiscal fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.24. Os pagamentos deverão obedecer aos limites mensais pré-estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, constante no ANEXO I-E do termo de referência.

8.25. Fica expressamente ajustado que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, constituindo, assim, a única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.26. Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido após o recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor a ser nomeado pela **CONTRATANTE**.

8.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE** entre o prazo anteriormente referido e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100/365)$ , onde: *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.28. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas e as indenizações devidas.

8.29. Em tais hipótese, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**.

8.30. Reserva-se o direito à **CONTRATANTE** de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas.

8.31. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** fará a verificação de regularidade da **CONTRATADA** pelos seguintes meios:

8.31.1. Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.31.2. Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;

- 8.31.3. Certidão de licitantes inidôneos – TCU;
- 8.31.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS;
- 8.31.5. Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- 8.31.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST.

8.32. Em havendo irregularidade, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente comunicada pela **CONTRATANTE**, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de enquadrar-se nos motivos do artigo 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

8.33. Na hipótese de virem a ser constatadas pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a **CONTRATANTE** efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação à **CONTRATADA** para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da data base do orçamento referencial da **CONTRATANTE**, considerada como julho de 2020.

9.2. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base, o reajuste será com base no Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicado na Revista "Conjuntura Econômica", Coluna: 39.

9.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado.

9.4. O valor da parcela de reajuste deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{V \times (I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

**R** = Valor da parcela de reajuste procurado.

**I0** = Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicado na Revista "Conjuntura Econômica", Coluna: 39, correspondente à data do orçamento referencial da **CONTRATANTE**.

**I1** = Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicado na Revista "Conjuntura Econômica", Coluna Conjuntura: 39, correspondente à data do reajuste.

**V** = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada.

9.5. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as normas e especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência.

10.2. Responder de maneira absoluta pelos serviços por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua qualidade técnica.

10.3. Os componentes da equipe técnica da **CONTRATADA** não poderão aprovar, autorizar, designar, nomear, decidir, despachar, ou exercer atribuições típicas de servidor público, bem como aquelas definidas na Lei 8.112, de 11/12/1990, e suas alterações, devendo limitar-se a exercer atividades previstas no Termos de Referência.

10.4. Indicar, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, preposto que juntamente com o gestor contratual da **CONTRATANTE**, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto.

10.5. Fornecer a relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função e horário do posto de trabalho, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais são de natureza imprescindível para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas.

10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

10.8. Manter o(s) Profissional(is) que comprovou(varam) ter(em) Capacidade Técnica Profissional para habilitar a empresa no procedimento licitatório, durante todo o período efetivo de execução do contrato, para as quais foi(ram) habilitado(s).

10.9. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da **CONTRATADA**) por outro(s) que, comprove(em) por meio atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior aos substituídos.

- 10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.11. Participar, quando demandada, das reuniões periódicas promovidas pela **CONTRATANTE**, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 10.12. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto do Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente.
- 10.13. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares determinadas pela fiscalização do contrato, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 10.14. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços.
- 10.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados à Administração ou a terceiros, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.
- 10.16. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Termo de Referência, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- 10.17. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 10.18. Ser responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos serviços contratados.
- 10.19. Não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos serviços objeto do Termo de Referência.
- 10.20. Providenciar tempestivamente as correções demandadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, quando da apresentação de documentos técnicos, relatórios, laudos e outros instrumentos sob sua responsabilidade.
- 10.21. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela remuneração de seus colaboradores, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função da presente contratação ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.
- 10.22. A **CONTRATADA** será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.
- 10.23. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 15 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:
- 10.23.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATADA**;
- 10.23.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- 10.23.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 10.24. Os serviços deverão ser executados a contento e concluídos conforme cronograma de planejamento dos serviços, de forma satisfatória, encontrando-se substancialmente realizados, de acordo com as condições técnicas e as Normas Técnicas em vigor no **CONTRATANTE**, pertinentes aos mesmos.
- 10.25. A **CONTRATADA** se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela **CONTRATANTE**, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com omissões, falhas ou defeitos técnicos por culpa da **CONTRATADA**.
- 10.26. No caso de a **CONTRATADA** recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a **CONTRATANTE** procederá a sua correção, respondendo a **CONTRATADA** pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis. Podendo, ainda, a **CONTRATANTE** e ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à **CONTRATADA**.
- 10.27. Em caso de transição para outra adjudicada, em licitação posterior à presente execução, a **CONTRATADA** deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia, documentos de projeto e de ensaios, diários de obra e técnicas empregadas, para que não haja perda de informações e prejuízos ao empreendimento. Esta transição será feita dentro do período de vigência do contrato e com duração prevista de 30 (trinta dias).



10.28. A **CONTRATADA** cederá todos os direitos de propriedade intelectual da contratação a favor da **CONTRATANTE**.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, controlar fiscalizar e avaliar, por meio da equipe de Gestão do Contrato designada, da qual farão parte: Gestor do Contrato e Fiscais Setoriais dos serviços, com atribuições específicas, designados por Portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

11.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta licitação.

11.3. Rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

11.4. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, no período, pela **CONTRATADA**.

11.5. Notificar por escrito a **CONTRATADA** das irregularidades verificadas na prestação dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção.

11.6. Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.

11.7. Fornecer à **CONTRATADA**, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados.

11.8. Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos dos serviços efetivamente faturados, nas condições estabelecidas no Contrato.

11.9. Para a execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** deverá se reportar somente ao preposto a ser nomeado pela **CONTRATADA** e responsáveis por ela indicados.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, por intermédio Diretoria de Empreendimentos - DIREM, garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período a critério da **CONTRATANTE**, e deverá ter validade de pelo menos 90 (noventa) dias após a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.2. Após a entrega da garantia contratual, a **CONTRATANTE** enviará para assinatura da **CONTRATADA**, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a 1ª Ordem de Serviço, para posterior devolução, devidamente assinada.

12.3. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

12.4. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº 13.303/16, a saber:

12.4.1. Caução em dinheiro;

12.4.2. Seguro-garantia;

12.4.3. Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do Edital;

12.5. No caso de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser a critério da **CONTRATADA**, fornecida por instituição financeira cadastrada no banco de dados do Banco Central, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

12.6. Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73, Art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

12.7. No caso da opção pelo Seguro-Garantia, será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

12.8. No caso da opção pelo seguro-garantia, deverá ser adotada a modalidade "Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços" constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades – Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013, de forma a assegurar o pagamento de prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

12.9. No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, Art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**.

12.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.10.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 12.10.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- 12.10.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 12.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados nos itens “12.10.1” a “12.10.4” acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.12. Além da garantia especificada acima, a **CONTRATADA** deverá contratar seguro de responsabilidade civil, que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** juntamente com a referida garantia.
- 12.12.1. Seguro de Responsabilidade Civil: seguro que cobre o segurado por responsabilidades civis pelas quais possa ser condenado: danos materiais, corporais, morais, custos e despesas causados a terceiros quando decorrente de riscos contratadas na apólice. O seguro contratado deve atender as orientações constantes na Circular SUSEP nº 437, de 14/06/2012 e alterações posteriores.
- 12.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.14. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação das garantias, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 12.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 12.16. A garantia será considerada extinta:
- 12.16.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.16.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.17. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.19. A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do objeto contratado.
- 12.20. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.
- 12.21. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR

13.1. Se, por circunstâncias de força maior, a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela **CONTRATANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à **CONTRATADA** a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

13.2. Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive para fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14.2. Caso a **CONTRATADA** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 14.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pelo **CONTRATADO**, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

14.3. Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 15.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 15.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 15.2 e 15.3 deste Contrato;
- 15.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 15.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 15.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 15.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 15.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 15.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 15.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 15.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 16.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual prevista na Seção XIII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, no Artigo 170, bem como na Seção III do Capítulo 2 da Lei nº 13.303/16, a **CONTRATANTE** poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à **CONTRATADA**, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 16.2. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:
- 16.2.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 16.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 16.2.3. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.2.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.7. Cometer fraude fiscal; ou
- 16.2.8. Não mantiver a proposta.
- 16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.4. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6. A advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** são as sanções passíveis de aplicação a contratos,

oriundos de contratação direta ou decorrentes de licitação, sujeitos à Lei nº 13.303/16.

16.7. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à contratada, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16, as seguintes sanções:

16.7.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

16.7.2. Multa moratória e compensatória:

16.7.2.1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada Relatório no cronograma físico-financeiro, constante no ANEXO I-E do TR.

16.7.2.2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada Relatório no cronograma físico-financeiro, constante no ANEXO I-E do TR.

16.7.2.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 16.7.2.1 e 16.7.2.2 anteriores;

16.7.2.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de advertências ou outras sanções;

16.7.2.5. Compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

16.7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

16.7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

16.7.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

16.7.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.7.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

16.7.3.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.7.3.8. Cometer fraude fiscal;

16.7.3.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

16.7.4. A multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

16.7.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectiva contratada.

16.7.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.7. A advertência e a suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.7.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.7.9. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da empresa pública.

16.7.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

16.7.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a empresa pública rescinda o Contrato.

16.7.12. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois)

anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

16.7.13. As práticas passíveis de penalização, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da **CONTRATADA**, implicarão na responsabilidade individual de seus dirigentes dos administradores, gestores, prepostos enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/13.

16.7.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, no termo de referência ou neste Contrato.

17.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

17.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

17.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

17.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

17.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

17.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

17.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

17.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

17.2.13. A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, da matriz de riscos;

17.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

17.2.15. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

17.2.16. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

17.2.17. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

17.2.18. A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;

17.2.19. A inobservância da vedação ao nepotismo;

17.2.20. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.3.1. Resolução por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.3.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

17.3.4.1. Devolução da garantia;

17.3.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

17.3.4.3. pagamento do custo da desmobilização.

17.4. A rescisão de que trata o item 17.3.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

17.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

17.4.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

17.4.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

17.5. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, SUBROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a cessão, sub-rogação total ou parcial do objeto do contrato.

18.2. Será permitida subcontratação para a realização de consultorias, aluguel de equipamentos, ensaios e análises específicas, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

18.3. A **CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade por eventual subcontratação perante a **CONTRATANTE**.

18.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia por parte do **CONTRATANTE**, com parecer técnico da fiscalização, a qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

18.5. Caso deferida, a subcontratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o artigo 78 da Lei 13.303/16.

18.6. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

18.7. A **CONTRATADA** deve submeter à apreciação do **CONTRATANTE** o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

18.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

19.2. A **CONTRATADA** deverá observar a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401, de 04 de novembro de 2008, e suas atualizações, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

19.3. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços.

19.4. A **CONTRATADA** deverá manter as condições de sustentabilidade, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

19.5. A **CONTRATADA** deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo:

19.5.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

19.5.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

19.5.3. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

19.5.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

19.5.5. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: [www.agu.gov.br/econfont](http://www.agu.gov.br/econfont);

19.5.6. Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

19.5.7. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

19.5.8. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

19.5.9. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, entre outros, fiscalizando e zelando para que seus contratados cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

19.5.10. Consideração, nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, de empresas que tenham certificação ambiental;

19.5.11. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

19.6. Atendimento às Normas Ambientais da **CONTRATANTE**– NAVAs, disponíveis em logradouro especificado no item 8 do Termo de Referência.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

20.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

20.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

20.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

20.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

20.2.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16, no Código Civil, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21.2. No caso de contratação de consórcio, o compromisso de constituição de consórcio deverá prever a responsabilidade solidária das consorciadas, nos termos do artigo 51, IV, letra “a”, do Decreto n. 7.581/2011, e suas alterações.

21.3. A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito privado, na forma do artigo 68, da Lei nº. 13.303/16, combinado com o inciso VI do artigo 69 do mesmo diploma legal.

21.4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção junto à **CONTRATANTE** de cadastro para acessos e registros no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), após notificação para a assinatura do contrato.

21.5. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

22.1. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

22.2. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

23.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições:

23.1.1. A **CONTRATANTE** agirá como "controlador" e a **CONTRATADA** agirá como "operador", nos termos da LGPD;

23.1.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;

23.1.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da **CONTRATANTE**, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Contrato em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;

23.1.4. A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes e prepostos,

quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Contrato, agirão de acordo com a LGPD;

23.1.5. A **CONTRATADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;

23.1.6. A **CONTRATADA** poderá recusar instruções da **CONTRATANTE** para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual;

23.1.7. Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da **CONTRATADA** sobre o tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, só podendo proceder à resposta da solicitação após o fornecimento de instruções pelo **CONTRATANTE**;

23.1.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

23.1.9. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** quando necessária para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados;

23.1.10. A **CONTRATADA** implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

23.1.11. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE**, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A **CONTRATADA** deverá informar, no mínimo:

- a) descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e
- e) Descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

23.1.12. A **CONTRATANTE** terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** com base neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela **CONTRATADA**.

23.2. Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou **CONTRATADA**, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

23.3. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela **CONTRATANTE** objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

23.4. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando da hipótese prevista na cláusula 18.2, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.

23.5. Em tais casos, a **CONTRATADA** deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

23.5.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

23.5.2. Compromete-se a informar à **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do Contrato, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;

23.5.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Contrato.

#### 24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RENÚNCIA**

24.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

#### 25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

25.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.



26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

26.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:**

(assinado eletronicamente)

**ANDRÉ KUHN**  
Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

**WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE**  
Diretor de Empreendimentos

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

(assinado eletronicamente)

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Ubertino Rosso Costa, Gerente de Contratos, Convênios e Ajustes**, em 05/04/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3927356** e o código CRC **F07567E7**.



Referência: Processo nº 51402.101220/2021-09



SEI nº 3927356

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: 2029-6100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)